

Despacho n.º 01/2021
do Conselho de Presidentes de 19 de maio de 2021
Medida suspensiva de urgência

RELATÓRIO

No dia 16 de maio de 2021 o Presidente da Assembleia Geral, Cláudio Cardona, proferiu despacho de n.º 2/2021 da Assembleia Geral convocando a Assembleia Geral Extraordinária para o dia 22 de maio de 2021, e remeteu à Secretaria Executiva da Direção Geral. Determinava no n.º 2 do despacho a imediata publicação nos termos do Estatuto e do Regimento Interno.

No dia 19 de maio de 2021, o presidente da Assembleia informou a este Conselho de Presidentes que a Direção Geral não havia dado publicidade à convocatória. Apontou que a omissão poderia se enquadrar no artigo 65º, n.º 4, als. d) e f) e, uma vez que a não publicidade da convocatória inviabilizou a realização desta nos termos do artigo 23º, n.º 5.

Ainda neste dia, proferiu despacho de n.º 3 marcando nova assembleia para o dia 27 de maio de 2021. Requereu deste Conselho de Presidentes a determinação de medida suspensiva de urgência relativamente à competência da Direção Geral para gerir as redes sociais e meios de comunicação do NELB.

FUNDAMENTAÇÃO

O Conselho de Presidentes, conforme o artigo 58º, n.º 2, al. g) do Estatuto, tem competência para determinar medidas suspensivas de urgência. Apesar do Presidente da Assembleia Geral não ser tipicamente competente para requerer medida suspensiva de urgência, este órgão é competente para o fazer de ofício.

Verifica-se que não foi publicada a convocatória pela Direção Geral, entre o dia 16 de maio e a data de hoje, 19 de maio. A não publicação, conforme relatado, impediu funcionamento adequando da Assembleia Geral, trazendo prejuízos, não só para o funcionamento daquele órgão, como também para a Direção Geral, haja vista que as pautas envolviam aprovação de orçamento extraordinário e eleição autônoma para diretor científico. Salienta-se que entre as pautas estavam a própria eleição geral do NELB e a aprovação do estatuto da revista.

Considerando que a publicação da convocatória para o dia 27 de maio deve ocorrer até às 23h59 do dia de hoje e que a direção geral não demonstrou celeridade suficiente para garantir a realização dentro da legalidade da Assembleia Geral. Considerando a relevância dos temas da ordem do dia e a

necessidade que se realize o mais breve possível. Verifica-se a necessidade da aplicação da medida de urgência, a fim de garantir a efetividade dos órgãos deste núcleo.

DISPOSITIVO

Ante o exposto suspendo o acesso da Direção Geral, em especial da Diretoria de Comunicação, aos meios de comunicação do NELB até a publicação da convocatória pela Assembleia Geral, a qual se atribui temporariamente a competência de gestão. Determina-se ainda que seja mantido o acesso aos meios de comunicação do NELB à Assembleia Geral entre o momento da publicação da convocatória e o início dos trabalhos da assembleia do dia 27 de maio de 2021.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lisboa, 19 de maio de 2021


Elizabeth Lima
Presidente do Conselho de Presidentes